

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DE ACEITAÇÃO E CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**  
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 38/2020, de 18 de junho de 2020)

**FORMIGA – MG**



**REGULAMENTO DE ACEITAÇÃO E CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 38/2020, de 18 de junho de 2020)

**CAPÍTULO I  
DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 1º** O Centro Universitário de Formiga-UNIFOR-MG, no limite de vagas existentes, pode aceitar transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, oriundos de Instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, autorizadas ou reconhecidas, feitas as necessárias adaptações curriculares, observadas as normas institucionais e a legislação federal que rege a matéria.

**Parágrafo único.** Poderão ser acatados pedidos de transferência de alunos dos cursos ofertados pela própria Instituição, observado o limite de vagas no curso pleiteado e o calendário institucional.

**CAPÍTULO II  
DO PROCEDIMENTO**

**Art. 2º** O candidato interessado em se transferir para curso de Graduação do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, seja provindo de outra IES ou de curso da própria Instituição, deve formalizar o pedido na Central de Estudante (CAE) ou no Portal da Instituição, acompanhado da seguinte documentação original, emitida pela Instituição de origem:

- I - Histórico atualizado do ensino superior;
- II - Plano de Ensino das disciplinas cursadas e aprovadas;
- III - Declaração da situação no ENADE (essa informação pode constar no Histórico).

**Parágrafo único.** O discente proveniente de transferência interna está dispensado da apresentação da documentação listada nos incisos acima, tendo em vista a sua disponibilização no sistema do UNIFOR-MG.

**Art. 3º** Os pedidos de transferências serão analisados pelo Coordenador de Curso, com observância dos procedimentos previstos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Após análise e decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido, o Coordenador deve encaminhar a solicitação à Secretaria Acadêmica, para que seja dado retorno ao candidato.

**Art. 4º** A matrícula está condicionada ao deferimento do pedido de transferência, mediante análise documental apresentada, bem como do aceite do estudante quanto ao resultado da análise curricular. Caso contrário, o processo será devolvido ao candidato ou descartado no prazo de 60 (sessenta) dias.



### **CAPÍTULO III DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 5º** A análise da situação do aluno recebido em transferência é feita, individualmente, pelo Coordenador de Curso, podendo ser consideradas as disciplinas de idêntico valor formativo na compensação de conteúdo curricular.

**Art. 6º** Na análise da solicitação de transferência, compete ao Coordenador do Curso para o qual o aluno pede transferência definir:

- I - o período no qual será matriculado;
- II - as disciplinas que poderão ser consideradas como equivalentes;
- III - as disciplinas que, necessariamente, deverão ser cursadas pelo aluno;
- IV - o Plano de Estudos, oriundo de adaptação curricular, a ser cumprido pelo aluno transferido.

**Art. 7º** As disciplinas componentes dos currículos, cursadas com aproveitamento suficiente de carga horária e de conteúdo programático, em curso idêntico ou afim, são automaticamente reconhecidas, com a dispensa de qualquer adaptação obrigatória.

§ 1º A adaptação curricular dar-se-á nos casos em que não ocorre a equivalência integral, mas em que houve minimamente similaridade de conteúdo e de carga horária.

§ 2º Sendo a abrangência de conteúdo ou de carga horária considerada insuficiente, o aluno deverá cursar integralmente a disciplina.

§ 3º Quando o conteúdo apresentar-se, na estrutura curricular, desdobrado em várias ou diferentes disciplinas, exige-se do aluno que curse as disciplinas em falta para completar o programa global.

### **CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA EX OFFÍCIO**

**Art. 8º** A transferência *ex officio* será efetivada em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar do servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para a localidade onde se situa este Centro Universitário ou para localidade próxima desta.

§ 1º O aluno que requerer matrícula por transferência *ex officio* deverá apresentar, além do documentos exigidos no art. 2º deste Regulamento:

- I - cópia da publicação oficial da remoção ou transferência de ofício, no Diário Oficial, Boletim do Pessoal ou equivalente veículo de divulgação;

- II - comprovação de dependência, através de certidão de nascimento, casamento ou declaração judicial, quando se tratar de dependente;
- III - atestado de residência anterior e atual.

§ 2º A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir o cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

## **CAPÍTULO V DA MATRÍCULA**

**Art. 9º** A matrícula deverá ser efetivada no prazo estabelecido pela IES, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão de registro civil, de nascimento ou de casamento;
- II - prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III - prova de estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- IV - carteira de identidade ou documento que o substitua legalmente;
- V - certificado de pessoa física – CPF – e Título Eleitoral;
- VI – 01 (uma) foto;
- VII - comprovante de residência;

## **CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

**Art. 10.** A concessão de transferência de alunos do Centro Universitário de Formiga para outra Instituição de ensino superior será feita, a qualquer tempo, mediante a expedição de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

§ 1º A concessão de transferência independe da situação do aluno, seja de inadimplência ou de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de estar matriculado no primeiro ou último semestre do curso.

§ 2º Não será expedida guia de transferência àquele em situação de abandono de curso e àquele cujo período de trancamento de matrícula já tenha prescrito ao estabelecido nas normas internas.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A transferência será recusada pela Instituição quando a estrutura curricular não oferecer condições mínimas de compatibilidade para aproveitamento e/ou adaptação de estudos.





## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004  
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

**Parágrafo único.** Candidatos à transferência em situação de abandono na Instituição de origem deverão realizar o processo seletivo para ingresso, após classificação.

**Art. 12.** Para aprovação na disciplina, o aluno transferido deverá cumprir a estrutura determinada por análise técnica realizada pela Coordenação do Curso.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga, 18 de junho de 2020.

Marco Antonio de Sousa Leão  
Reitor